



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

2024

REGIMENTO INTERNO

Comissão Intergestores Bipartite - AL

Instância colegiada formada por gestores Estadual e Municipais de Saúde, representados pela Secretaria de Estado da Saúde/SESAU e Pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde/COSEMS





SECRETARIA EXECUTIVA DA CIB/SUS/AL

Composição da Comissão Intergestores Bipartite

MEMBROS TITULARES SESAU E COSEMS:

- Gustavo Pontes de Miranda - Secretário de Estado da Saúde
- Guilherme Ressurreição Lopes - Secretário Executivo de Ações de Saúde
- Igor Francisco da S. Monteiro - Secretário Executivo de Regulação e Gestão
- Rodrigo Buarque Ferreira de Lima – Presidente do COSEMS/AL e Secretário Municipal de Saúde de Jundiá.
- Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira – Secretária Municipal de Saúde de S. do Mundaú.
- Claydson Duarte Silva de Moura – Secretário Municipal de Saúde de Maceió (Membro Nato)

MEMBROS SUPLENTE SESAU E COSEMS:

-Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde – SEVS.
- Jose Medeiros dos Santos – Sup. de Planejamento, Gestão e Participação Social/ SUGEPS.
-Sup. de Ações e Projetos Estratégicos/SUAPAE.
- José Sival Clemente - Secretário Municipal de Saúde de Marechal Deodoro.
- Ednaldo Trajano da Silva- Secretário Municipal de Saúde de Campestre.
- Bruno Gonçalves Lima - Secretário Municipal de Saúde de Piranhas.

SECRETARIA TÉCNICA DA CIB/AL

Membros SESAU

- Joarez Ferreira Silva – Secretário Executivo CIB/SUS/AL
- Alexandre Felix Neto – Assessor Técnico
- Denis Luiz Ferreira de Albuquerque – Assessor Técnico

Membros do COSEMS/AL

- Kátia Betina - Secretária Executiva do COSEMS/AL.
- Joelson Castro Lisboa Júnior - Assessor Técnico do COSEMS/AL.
- Mirna Oliveira Lima Vaz - Assessora Técnica do COSEMS/AL.

Secretaria Administrativa da SE/CIB/SUS

- Maria de Fátima Silva Machado
- Gabriel Sabino de Lima

2024/Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas/SESAU/ Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas

É permitida a reprodução parcial ou total deste documento. O texto deste documento é de responsabilidade da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite.

Elaboração e Organização: Secretaria Executiva

Consolidação de informações: Joarez Ferreira Silva

Revisão: Joarez Ferreira Silva e Corpo Técnico do COSEMS/AL

Projeto gráfico (capa): Denis Luiz Ferreira de Albuquerque

Elaborado pela Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite

Sumário

Capítulo I Da Natureza.....	6
Capítulo II da Finalidade.....	6
Capítulo III Das Competencias	7
Capítulo IV Do Funcionamento e Organização	8
Capítulo V Das Disposições Gerais e Transitórias	9
Seção I Do Plenário	12
Seção II Das Deliberações	12
Seção III da Câmara Técnica	13
Seção IV da Secretaria Executiva	14
Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias	15

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE ALAGOAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas -CIB/AL.

Parágrafo Único - A expressão Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas CIB/AL, passará a ser identificada pela expressão Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do estado de Alagoas, sob a sigla CIB/SUS/AL, que se equivale para efeitos de referência e comunicação.

Art. 2º - A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas, CIB/SUS/AL, é órgão vinculado administrativamente a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, que atua no processo de negociação intergovernamental, criando um ambiente institucional de consolidação de uma cultura mais estável nos espaços regionais de um determinado modo de organização e funcionamento em que é possível verificar a existência de estruturas permanentes para processamento técnico-político dos temas e assuntos que são objeto da negociação e pactuação que reflete na sua legitimidade como instância de decisão consensual para os governos municipal e estadual.

Art. 3º - Instituída pela Portaria FUSAL/SSSS/AL, nº 395 de 21 de junho de 1993, em conformidade ao disposto no item 2.2.1 da Portaria do Ministério da Saúde nº 545, de 20 de maio de 1993, e reconhecida pela Lei Federal Nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 como foro de negociação e pactuação entre gestores de Saúde, quanto aos aspectos operacionais das políticas de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Alagoas, considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º - A Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas – CIB/SUS/AL, atua como instância colegiada de decisão e de articulação de política pública, de negociação e pactuação entre o Estado e os Municípios na regulamentação e operacionalização das Políticas de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Alagoas para cumprir seus objetivos maiores, de aperfeiçoar a universalidade da saúde, garantir a integralidade da assistência e obter a equidade de acesso às ações e serviços de saúde entre as diferentes regiões do Estado cabendo-lhes:

- a) decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstancial em planos de saúde, aprovados pelos Conselhos de Saúde;
- b) definir diretrizes, de âmbito estadual, regional e intermunicipal, a respeito da organização da Rede de Ações e Serviços de Saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e integração com as Redes Temáticas;
- c) fixar diretrizes sobre as Regiões de Saúde, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados.

Art. 5º - A Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas/CIB/SUS/AL, contará, conforme Plano Diretor de Regionalização (PDR) com 2 Macrorregiões de Saúde que agregarão as Comissões Intergestores Regional (CIR), a saber:

I - 1ª Macrorregião Maceió

- a) 1ª Região de Saúde
- b) 2ª Região de Saúde
- c) 3ª Região de Saúde
- d) 4ª Região de Saúde
- e) 5ª Região de Saúde
- f) 6ª Região de Saúde

II - 2ª Macrorregião Arapiraca

- a) 7ª Região de Saúde
- b) 8ª Região de Saúde
- c) 9ª Região de Saúde
- d) 10ª Região de Saúde

§1º - As Comissões Intergestores Regionais (CIR) estão constituídas como foro interfederativo regional de negociação, pactuação e deliberação de matérias relacionadas à organização, ao financiamento e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em Redes de Atenção à Saúde.

§2º - As Comissões Intergestores Regionais (CIR) é integrada por representantes da Secretaria de Estado da Saúde e pelos Vice-presidentes Regionais que compõe a Diretoria Ampliada do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Alagoas – COSEMS/AL, que representa o conjunto de Secretários Municipais de Saúde.

§3º - As deliberações das Comissões Intergestores Regionais (CIR), serão formalizadas em Resoluções ou Termo de Ciência conforme seja a solicitação de credenciamento de equipes, serviços e adesão aos programas que necessitem de aprovação das CIR nos casos que se aplique, não sendo necessário as deliberações entrar na pauta da Reunião da Comissão Intergestores Bipartite CIB/SUS/AL para ser homologada a exemplos:

I - TC – Termo de Ciência: comprovação de ciência da proposta, emitida pela Comissão Intergestores Regional – CIR (no caso de proposta oriunda do município); ou Comissão Intergestores Bipartite – CIB (no caso de proposta oriunda do governo estadual).

II - Resoluções: são atos administrativos normativos que partem de autoridade superior, mas não do chefe do executivo, das quais disciplinam matéria de sua competência específica, não podendo as Resoluções contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explicá-los quanto a sua aplicação.

§4º - As Resoluções CIR conforme seja o caso, deverão ser encaminhadas com o processo originário da solicitação a Comissão Intergestores Bipartite CIB/SUS/AL para homologação nas situações em que as ações e os serviços aprovados em Reunião ordinária ou extraordinária da CIR, forem de âmbito Regional ou que trate de assuntos de alcance estadual e que careça de posicionamento da CIB/SUS/AL.

Art. 6º - Integra a Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas/CIB/SUS/AL, a Comissão Estadual de Integração Ensino e Serviço de Alagoas - CIES/ESTADUAL, instância intersetorial e interinstitucional de natureza política e crítico reflexivo, de caráter permanente e consultivo, com a função de assessoramento na discussão e elaboração da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, vinculada à Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas - CIB/SUS/AL, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.996 , de 20 de agosto de 2007.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - À Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas/CIB/SUS/AL compete:

I - atuar como instância estadual de pactuação dos instrumentos e mecanismos para implementação, regulação, acompanhamento e avaliação dos modelos organizacionais do SUS, nos aspectos comuns à atuação das esferas de governo, em consonância com as diretrizes constitucionais e normas Pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite/CIT/MS.

II - atuar como instância de pactuação e articulação interfederativa, de forma a garantir a execução das ações e serviços e a operacionalização das Políticas Estadual de Atenção à Saúde;

III - pactuar diretrizes gerais sobre as Regiões de Saúde, à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos quanto a referência e contra referência respeitando os limites geográficos, e demais aspectos de âmbito interfederativo.

IV - pactuar diretrizes estadual para a organização das Redes de Atenção, visando a integração das ações e serviços de saúde no estado quando for o caso;

V - pactuar critérios para distribuição, alocação e utilização de recursos federal e estadual, com base nas necessidades de saúde do Estado e dos municípios de acordo com as Políticas de Saúde dos entes federados, consubstanciada nos seus Planos de Saúde;

VI - Pactuar os tetos financeiros, remanejamento de recursos do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, em conformidade com a programação assistencial previamente definida, dentro das disponibilidades orçamentárias oriundos dos recursos das três esferas de governo, capazes de viabilizar a atenção às necessidades assistenciais ambulatoriais e hospitalares;

VII - pactuar critérios para definição do financiamento da Assistência Farmacêutica e da relação de medicamentos que serão ofertados no estado, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais/RENAME;

VIII - promover articulação com as demais CIBs estaduais para troca de experiências objetivando o fortalecimento do SUS;

IX – Acompanhar as discussões e participar das reuniões das CIRs, para acompanhamento e assessoramento do processo organizacional de regionalização das Políticas Públicas no Estado;

X - atuar como instância de recurso para os municípios quando não houver pactuação consensual nas CIRs;

XI - acompanhar, analisar e homologar as Resoluções das Comissões Intergestores Regionais (CIRs) pactuadas e que estejam em consonância com a legislação vigente e compatíveis com as Políticas Públicas Estadual propostas em sintonia com o estabelecido no §3º, incisos I e II e §4º do artigo 5º deste Regimento;

XII - instituir ou destituir por Resolução as Comissões Intergestores Regionais (CIRs) e a Comissão Estadual de Integração Ensino e Serviço de Alagoas - CIES/ESTADUAL e as CIES macroestadual;

XIII - aprovar, no âmbito de sua competência, os Planos e Projetos e os investimentos que impliquem na transferência de recursos financeiros do SUS para os municípios e para a Secretaria de Estado da Saúde.

XIV - exercer outras competências em casos omissos que estejam ou não definidas na legislação e normas do SUS;

§1º - É de competência da CIB/SUS/AL, deliberar e estabelecer diretrizes sobre outros assuntos de interesse do SUS/AL, conforme disciplina este Regimento.

§2º - Cabe a Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL, elaborar pautar e submeter o Regimento Interno da CIB/SUS/AL e suas alterações para ser aprovado em Reunião da Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas - CIB/SUS/AL, bem como, homologar os Regimentos

Internos das CIRs, CIES Estadual e CIES macrorregional, e outros Regimentos inclusive de Comitês que estejam sob a tutela de aprovação por Resolução da CIB/SUS/AL.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Comissão Intergestores Bipartite é constituída paritariamente por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes sendo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do estado de Alagoas – COSEMS/AL.

§1º - O Secretário de Estado da Saúde, o Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde/COSEMS-AL e o Secretário Municipal de Saúde da capital são membros natos na composição da Comissão.

§2º - Para que o processo de funcionamento da Comissão não seja prejudicado, independentemente da publicação de Portaria de nomeação pelo Secretário de Estado da Saúde e Coordenador da Comissão, os membros natos descritos no §1º do caput, ou seu suplente presente à reunião, terão assentos garantidos na discussão e pactuação dos temas em pauta na reunião ordinária ou extraordinária da comissão.

§3º - Enquanto não for publicada Portaria pela Secretaria de Estado da Saúde, sem prejuízo das pautas de pactuação, os membros da Comissão na condição descrita nos §§1º e 2º do caput tem legitimidade por força das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 4º deste Regimento, para incluir, excluir e decidir os temas relativos a pactuações de serviços e de ações no âmbito dos temas em pauta na reunião ordinária ou extraordinária da comissão.

§4º - O Secretário de Estado da Saúde para legitimar a indicação dos seus membros na Comissão, efetivará os nomes dos representantes da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU na composição da Comissão através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

§5º – O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do estado de Alagoas – COSEMS/AL para legitimar os seus membros na Comissão, oficializará os nomes dos seus representantes através de ofício enviado ao Secretário de Estado da Saúde e Coordenador da Comissão, que por sua vez os efetivará na composição da Comissão através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

§6º Após publicação da Portaria, os membros da Comissão Intergestores Bipartite CIB/SUS/AL estarão legitimados para participar das reuniões e das decisões não sendo necessário, o advento de realização de Reunião Extraordinária para empossar os membros natos ou indicados.

§7º - Os membros suplentes representantes da SESAU e os membros suplentes representantes do COSEMS/AL poderão substituir os titulares em qualquer ocasião.

§8º - A SESAU/AL e o COSEMS/AL poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, na composição da Comissão Intergestores Bipartite CIB/SUS/AL devendo no caso, a comunicação de substituição dar-se na conformidade dos §§ 4º e 5º do caput.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A CIB/SUS/AL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data definida em cronograma anual e aprovada por Resolução e extraordinariamente, quando convocada.

§1º – Fica definido que as reuniões ordinárias da CIB/SUS/AL acontecerão às segundas, segunda-feira de cada mês às 08h30min em local previamente definido e informado na pauta da reunião.

§2º - Em caso aconteça da 2ª (segunda) segunda-feira, dia da reunião ser feriado, ou se houver algum impedimento para sua realização, ficará a reunião adiada para um outro dia dentro do mesmo mês e em não sendo possível, transfere-se a pauta para a reunião do mês seguinte conforme calendário anual de reuniões.

§3º – As convocações de reuniões extraordinárias serão feitas pelo Coordenador da Comissão e Secretário de Estado da Saúde ou pelo Vice Coordenador ouvidos os demais membros da Comissão.

Art.10 - A definição dos assuntos de pauta das reuniões da CIB/SUS/AL será formalizada pela Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL, desde que estejam os pedidos de pauta com processo SEI tramitados e analisados pelas respectivas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, acompanhado do respectivo parecer técnico dado por seus responsáveis.

§1º – Os processos já tramitados e analisados pelas áreas técnicas da SESAU e processos já analisados pelas CIRs, deliberados e aprovados por Resolução CIR, no que couber e em observância ao contido no §3º, incisos I e II e §4º do artigo 5º deste Regimento, deverão ser encaminhados para apreciação da Câmara Técnica da CIB/SUS/AL, para inclusão na pauta e posterior homologação pela CIB/SUS/AL.

§2º - As solicitações de pontos de pautas para as reuniões ordinárias serão encerradas 07 (sete) dias antecedendo a data da reunião da CIB/SUS/AL, mediante cronograma de Reuniões anual já definido e amplamente divulgado.

§3º - A pauta para as reuniões do Plenário será elaborada pela Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL e apreciado pela Câmara Técnica composta dos técnicos da Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL que, após finalização da avaliação serão encaminhados para aprovação pelos membros da Comissão e após divulgada em 05 (cinco) dias úteis de antecedência à reunião da CIB e deve ser constituída pelos seguintes itens:

- a) Pontos de Apreciação/Pactuação;
- b) Pontos de Apresentação e Discussão;
- c) Pontos de Homologações e Informes;
- d) Encaminhamentos.

§4º - Os assuntos de relevância e/ou urgência comprovadas, não apresentados dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, poderão ser incluídos na pauta, condicionados à aprovação do Coordenador da CIB/SUS/AL em exercício mediante acordo entre as partes.

§5º - Os pontos para Homologação e pontos de Informes deverão ser enviados por escrito pelo ente proponente à Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL, obedecendo aos mesmos prazos descritos nos §§ 2º e 3º do caput.

§6º - Os encaminhamentos deverão ser repassados por escrito pelo ente interessado a Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL para no ato da confecção da Resolução, conforme descritos na Seção II, das Deliberações, artigos 18 e 19 deste Regimento.

Art. 11 - Nos casos de comprovada urgência e relevante interesse cabe ao Coordenador da Comissão a prerrogativa de deliberar, "*ad referendum*", desde que os assuntos sejam discutidos antecipadamente com a Presidência do COSEMS-AL, devendo tal deliberação ser submetida à ratificação na primeira reunião subsequente a ser realizada.

Parágrafo Único - A pauta da reunião após finalizada será disponibilizada por meio eletrônico através do e-mail cibalagoas@gmail.com, ou por aplicativo de mensagens e também no site <http://bipartite.saude.al.gov.br/>.

Art.12 - As reuniões da CIB/SUS/AL terão início com a presença de no mínimo 2 (dois) membros da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU assim como 2 (dois) membros do COSEMS/AL sem prejuízo dos temas a serem discutidos e pactuados.

§1º - Os membros titulares ou seus suplentes em exercício terão direito à voz e participação nas decisões, sendo facultado o uso da palavra às pessoas não integrantes da CIB/SUS/AL, quando devidamente autorizadas pelo Coordenador da CIB/SUS/AL ou seu substituto durante a Reunião.

§2º - Fica definido neste Regimento que a apresentação dos pontos de pauta colocados em discussão nas reuniões da CIB/SUS/AL, deverá ter um tempo máximo para sua explanação em 10 (dez) minutos podendo ser prorrogado por mais 3 (três) minutos ou a critério do Coordenador da Comissão na reunião.

§3º - Fica também definido neste Regimento que o tempo máximo para apresentação de informes nas reuniões da CIB/SUS/AL é de 3 (três) minutos não sendo permitida prorrogação de tempo.

§4º - O tempo de fala na reunião dos participantes descritos no §1º do caput e nos §§ 3º e 4º do artigo 17 deste Regimento, será de 3(três) minutos devendo a fala ser precisa e fundamentada dentro do tema em discussão.

Art.13 - A Coordenação dos trabalhos das reuniões da CIB/SUS/AL, será exercida pelo Secretário de Estado da Saúde e Coordenador da Comissão e, em sua ausência ou impedimento pelo Vice Coordenador.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado da Saúde e o Presidente do COSEMS coordenarão as reuniões da CIB/SUS/AL, alternadamente conforme acordo entre as partes no ato da reunião plenária.

Art.14 - Das reuniões da CIB/SUS/AL, serão lavradas Relatórios Técnicos, que informarão o local e data da reunião, anexo com a lista de frequência com o nome e assinatura dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos, as decisões tomadas e encaminhamentos solicitados.

Parágrafo Único - A cópia do Relatório Técnico será enviado por meio magnético podendo ser por e-mail através do e-mail cibalagoas@gmail.com ou por aplicativo de mensagens para leitura, correções e sugestões que após aprovado será disponibilizado no site <http://bipartite.saude.al.gov.br/>, dispensando a sua leitura em reunião.

Art.15 - A CIB/SUS/AL expressará suas pactuações em resoluções publicadas no Diário Oficial do Estado do Alagoas/DOEAL e também disponibilizadas no site da bipartite no endereço eletrônico <http://bipartite.saude.al.gov.br/resolucoes/cib>,

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIB/SUS/AL serão transmitidas em tempo real pela plataforma do youtube no endereço <https://www.youtube.com/@bipartitealagoas>, de acordo com a disponibilidade de acesso à internet.

§2º – A CIB/SUS/AL poderá reunir-se fora da capital Maceió, utilizando para este fim, o espaço das Comissões Intergestores Regional (CIR) onde participarão os membros da SESAU assim como, os membros do COSEMS/AL, além do Vice-presidente Regional e dos representantes de setores da Secretaria de Estado da Saúde que tiverem assuntos em pauta bem como dos representantes da SESAU na CIR Regional ser obrigatória.

§3º – Das reuniões da CIB/SUS/AL fora da capital Maceió serão lavrados relatórios técnicos executivos, que informarão o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as decisões tomadas.

§4º - Para comprovação da participação na Reunião da CIB/SUS/AL, os participantes poderão imprimir, fazer download, compartilhar a Declaração de comparecimento em formato pdf, que poderá ser obtida no link <http://bipartite.saude.al.gov.br/declaracao>.

Art.16 - Para o exercício de suas atribuições, a CIB/SUS/AL contará com a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Câmara Técnica;

III - Secretaria Executiva.

Seção I Do Plenário

Art.17 - O Plenário é o órgão de deliberação máxima da CIB/SUS/AL, sendo configurado pelas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º – As ausências dos membros titulares, verificadas na formação da composição da mesa de trabalho para deliberações da Comissão, serão supridas por quaisquer dos suplentes do respectivo órgão a que representa, independentemente de ordem ou escala de substituição.

§ 2º - A Secretaria Executiva comunicará ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde e a Secretaria Executiva do COSEMS/AL, da necessidade de substituição dos representantes na Comissão quando houver alguma vacância.

§3º - Participarão das reuniões da CIB/SUS/AL os membros titulares e/ou suplentes, a Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL, as secretarias de gestão estadual: Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde/SEVISA, Secretaria Executiva de Regulação e Gestão/SERG, Secretaria Executiva de Ações de Saúde/SEAS e Secretaria Executiva de Gestão Interna/SECEGIN, os Vice-Presidentes Regionais, os Secretários Municipais de Saúde, o corpo técnico do COSEMS/AL, os técnicos, Assessores, Gerentes, superintendentes, convidados e demais interessados.

§4º A CIB/SUS/AL, de acordo com seu interesse, poderá convidar representantes de órgãos ou instituições para participar das reuniões ou para consecução de trabalhos específicos conforme tema a ser abordado na reunião.

§5º - Somente terão direito ao voto os membros da Comissão que decidirão por consenso, conforme definido no §1º do artigo 12 deste Regimento, enquanto terão direito a voz e participação na discussão para enriquecer o debate as demais pessoas interessadas descritas no §3º do caput.

§6º - O quórum mínimo exigido para a realização de reuniões e pactuação no plenário é conforme descrito no artigo 12 deste Regimento, assegurada a presença de no mínimo 02 (dois) membros de cada esfera de gestão.

Seção II Das Deliberações

Art. 18 - As deliberações do Plenário da CIB/SUS/AL serão tomadas por consenso entre seus membros e serão expressas através de:

I. Resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação pelo Plenário;

II. Recomendações sobre temas ou assuntos que não são de sua responsabilidade direta, mas que são relevantes conforme definido nas diretrizes do SUS;

III. Moções que expressem o juízo da CIB/SUS/AL sobre fatos ou situações relevantes referentes ao SUS.

Parágrafo Único - Na ausência de consenso, o assunto será encaminhado à área técnica para avaliação e ajustes, devendo retornar com respaldo de estudos e/ou análises técnicas que subsidiem a discussão em data pré-estabelecida, na Câmara Técnica e no Plenário da CIB/SUS/AL.

Art. 19 - As áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde poderão colaborar na elaboração ou propor minuta de Resolução, Moções e Recomendações ao qual o tema é pertinente e encaminhar à Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL para avaliação e submissão ao Plenário para deliberação por mérito em caso de não apreciação do tema da pauta.

Art. 20 - O Coordenador da CIB/SUS/AL, em conjunto com o Vice Coordenador, tem a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*”, em caráter excepcional, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse para a Saúde Pública do Estado conforme artigo 11 deste Regimento.

Parágrafo Único - A deliberação referida no caput deverá ser apresentada ao Plenário da CIB/SUS/AL, para conhecimento e homologação, na primeira reunião subsequente à publicação da Resolução.

Art. 21 - As deliberações do Plenário, discutidas e aprovadas por consenso dos membros da CIB/SUS/AL presentes, deverão ser transformadas em Resoluções que serão assinadas pelo Coordenador da CIB/SUS/AL e pelo Vice Coordenador da Comissão assim como as *Resoluções Ad Referendum* previstas no artigo 20 deste Regimento.

Seção III Da Câmara Técnica

Art. 22 - A Câmara Técnica da CIB/SUS/AL é constituída paritariamente por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes sendo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do estado de Alagoas – COSEMS/AL.

§1º - A Câmara Técnica da CIB/SUS/AL será composta por representantes da SESAU indicados pelo Secretário de Estado da Saúde e Coordenador da Comissão e pelo Presidente do COSEMS/AL e Vice Coordenador que serão nomeados através de Portaria do Gestor Estadual de Saúde a ser publicada no diário oficial do Estado.

§2º - A condução da reunião da Câmara Técnica da CIB/SUS/AL será exercida pela Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL.

Art. 23 - As reuniões da Câmara Técnica da CIB/SUS/AL serão realizadas mensalmente, mediante elaboração de calendário anual, podendo ser convocadas extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único - As reuniões da Câmara Técnica da CIB/SUS/AL serão realizadas na sede da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, que disponibilizará a estrutura da Secretaria Executiva para dar o apoio administrativo necessário.

Art. 24 - As reuniões da Câmara Técnica serão restritas aos seus membros e convidados, considerando a natureza e função técnica dos participantes, não sendo permitida a substituição dos membros por pessoas que dela não façam parte.

§1º - Conforme seja o tema de pauta a ser abordado e mediante indicação por meio de ofício, poderá os Vice-presidentes Regionais solicitar a participação de técnicos das Regiões de Saúde

interessadas, participar da reunião de definição de pauta, relatório, recomendação moção ou Resolução.

§2º - Os técnicos da Secretaria Executiva da CIR assim como os Secretários de Saúde dos municípios que expresse o interesse na discussão de tema de pauta recusado e que necessite aperfeiçoamento no parecer, poderão participar com vistas a contribuição no impasse quando da apreciação do tema pelos membros da comissão

§3º O quórum mínimo para a realização da reunião da Câmara Técnica é a presença de, pelo menos, 02 (dois) membros de cada esfera de gestão do SUS para sua instalação.

Art. 25 - A Câmara Técnica poderá contar com profissionais, técnicos especializados, com conhecimento e domínio nos temas e nas matérias propostas.

§1º Caberá aos membros da Câmara Técnica a elaboração do parecer final e/ou relatório conclusivo referente às matérias apreciadas para serem apresentadas, pelos seus membros aos seus pares, em que couber.

Art. 26 - A CIB/SUS/AL, poderá conforme recomendação advinda de discussão em reunião; a sua Coordenação e mediante a necessidade de exploração do tema a ser discutido, constituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho permanente ou temporários, vinculados à Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL, para assessorar seu Plenário em matéria especializada que exija maior aprofundamento.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 27 - A CIB/SUS/AL contará com uma Secretaria Executiva, com sede administrativa na Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas/SESAU, composta por um Secretário Executivo que tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIB/AL.

Art. 28 – A Secretaria Executiva da CIB/AL é constituída de 01 (um) Secretário Executivo indicado pelo Secretário de Estado da Saúde que tem a função de prestar apoio técnico ao Secretário de Estado da Saúde e Coordenador da Comissão, as Secretarias Municipais de Saúde e as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde em assuntos relevantes do Sistema Único de Saúde e sua organização.

§1º – O Secretário de Estado da Saúde definirá em Portaria com publicação no DOE o nome do Coordenador da Secretaria Executiva que ficará responsável tecnicamente e administrativamente pela condução e organização da Secretaria Executiva da CIB/AL.

§2º – O A secretaria Executiva será coordenada por um servidor designado pelo Secretário de Estado da Saúde podendo ser um servidor de carreira ou um detentor de cargo em comissão com conhecimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 29 - A Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL é responsável pela análise, avaliação e encaminhamentos da SESAU e do COSEMS/AL, pelas Resoluções e envio para publicação no Diário Oficial, pela análise dos processos de solicitação de pactuação de ações e serviços e pela análise das propostas feitas por municípios e pela SESAU conforme Portarias Ministeriais, ao qual recomendará os procedimentos e mecanismos necessários ao processo decisório.

Art. 30 - As matérias, a serem discutidas nas reuniões da Câmara Técnica, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Executiva, a quem compete coordenar, convocar, secretariar essas Câmaras Técnicas e assessorar, por parte da SESAU, articulando com o COSEMS os trabalhos inerentes às mesmas;

Art. 31 - Compõe a Secretaria Executiva da CIB/AL 01 (uma) secretaria administrativa que tem a prerrogativa de receber, dar encaminhamento e distribuir as correspondências dirigidas ao Coordenador e demais membros da CIB/AL assim como a Secretaria Executiva, a Câmara Técnica e aos Grupos de Trabalho.

§2º - A sede da Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL será localizada na sede da SESAU, que deverá disponibilizar estrutura física e operacional para seu funcionamento.

Art. 32 - São atribuições da Secretaria Executiva da CIB/SUS/AL competindo-lhes:

I – Assessorar aos membros da CIB/SUS/AL e organizar e secretariar as reuniões do Plenário;

II – Providenciar a convocação dos Membros da CIB/SUS/AL para as reuniões do Plenário, com 5 dias úteis de antecedência, no mínimo;

III – Coordenar, convocar, assessorar e secretariar as reuniões das Câmaras técnicas;

IV – Elaborar e divulgar as atas das reuniões realizadas;

V - Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da Câmara Técnica e da CIB/SUS/AL;

VI - solicitar aos setores envolvidos a indicação de um técnico para esclarecimento quanto às proposições e assuntos pertinentes às reuniões da Câmara Técnica e da CIB/SUS/AL;

VII - encaminhar aos membros da Câmara Técnica e da CIB/SUS/AL, por correio eletrônico ou impresso, e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os assuntos constantes da pauta da reunião correspondente;

VIII executar outras atividades delegadas pelo Coordenador da CIB/SUS/AL e/ou solicitadas em reunião da CIB/SUS/AL.

IX – Preparar cada tema de reunião da CIB/SUS/AL, com os documentos e informações disponíveis, a serem distribuídos ao plenário, com dois dias úteis de antecedência, para agilizar e qualificar as discussões e pactuações, de acordo com o descritivo na pauta;

X – Gravar a reunião do Plenário e elaborar as atas das reuniões da CIB/SUS/AL;

XI - Providenciar a redação das decisões do Plenário em forma de deliberação por Resolução e garantir a sua divulgação e publicação;

XII – Acompanhar o fluxo dos processos junto aos setores e/ou instituições competentes, favorecendo o cumprimento de prazos determinados pela CIB/SUS/AL;

XIII – Avaliar os critérios de solicitação de convênios municipais, de pré-projetos a serem firmados com a União, que serão submetidos à apreciação do Plenário (emendas e pré-projetos).

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - Os assuntos de relevância não apresentados no prazo assim como os pedidos de informes que não estejam em pauta serão condicionados a aprovação da Coordenação da CIB/SUS/AL em comum acordo entre as partes no ato da instalação da plenária.

Art. 34 - Cabe a Secretaria Executiva em casos específicos, desenvolver estudos e análises visando assessorar e subsidiar as discussões do plenário.

Art. 35 - O acervo da CIB/SUS/AL poderá ser utilizado para consulta com vistas a subsidiar alunos das universidades e faculdades em trabalhos acadêmicos voltados para a área de pesquisa em políticas públicas, gestão em saúde, planejamento em saúde, Financiamento do SUS e controle social.

Parágrafo Único – A consulta ao acervo da CIB/SUS/AL fica restrita as suas dependências não sendo permitida a saída de documentos a título de empréstimo por qualquer natureza.

Art. 36 – Os Relatórios Técnicos das reuniões das Comissões Intergestores Regionais deverão ser encaminhados a CIB/SUS/AL para conhecimento.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de aprovação de demandas que extrapolem a autonomia das Comissões Intergestores Regionais - CIR, o tema deverá ser incluso na pauta da CIB/SUS/AL para sua apreciação e aprovação cabendo, em sendo o caso, expedição e publicação de Resolução no DOEAL.

Art. 37 – A composição, a organização e o funcionamento das Comissões Intergestores Regionais-CIR assim como a composição a organização e o funcionamento da CIES estadual e CIES Macrorregional, serão definidos em Regimento Interno próprio, respeitadas as deliberações contidas em cada Regimento Interno aprovados por Resolução CIR ou por ata que serão homologadas pela CIB/SUS/AL.

Art. 38 – Os pontos de pauta encaminhados a CIB/SUS/AL para discussão e que já foram objeto de discussão e conseqüentemente aprovados em outros Fóruns de debate que não as CIR, poderão ser rediscutidos na reunião e a sua aprovação em definitivo acontecer exclusivamente no Plenário da CIB/SUS/AL conforme assim determina este Regimento.


Art. 39 – As Resoluções expedidas pela Comissão Intergestores Bipartite seguirão a lógica de por números sequenciados no início de cada exercício começando a partir da palavra (RES) a sua sigla (CIB/SUS/AL) e a numeração de 3 dígitos (000), seguida do mês de sua edição com dois dígitos (00) e quatro dígitos indicando o ano de sua publicação (0000) seguido do título que a identifica conforme exemplo (RES CIB SUS Nº 000 00 0000).


Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas CIB/SUS/AL.

Art. 41 – Este Regimento substitui na sua integralidade o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas, aprovado através da Resolução CIB/AL Nº 03/03 de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOEAL de 17 de fevereiro de 2003, páginas 08 e 09.

Art. 42 - O presente Regimento Interno será aprovado por Resolução da CIB/SUS/AL e entrará em vigor na data de sua publicação no DOEAL, podendo mediante consenso dos membros ser reformulado, modificado ou acrescido dispositivos ao seu conteúdo.

Maceió, 9 de setembro de 2024


Rodrigo Buarque Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL


Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL

Aprovado pela CIB/SUS/AL em 09/09/24, através da Resolução Nº 063/2024, publicada no DOEAL de 17/09/24, páginas 50 a 54.